

LEGAL ALERT

DECRETO-LEI N.º 6/2018, DE 8 DE FEVEREIRO SELAGEM DAS GARRAFAS DE VINHO COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM «PORTO»

Foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, que aprovou, em anexo, o estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro.

A alteração ora aprovada é cirúrgica e limita-se à revogação do n.º 3 do artigo 43.º (“Selos de garantia”) do referido estatuto, **deixando de ser obrigatória a utilização do «selo à cavaleiro» nos produtos com denominação de origem «Porto»**. A partir de agora, ficará na liberdade do engarrafador de produtos com denominação de origem «Porto» a escolha do selo a utilizar.

Perante as inovações verificadas no domínio da segurança dos selos de garantia e a evolução dos meios de comunicação e promoção, entendeu-se que esta exigência particular, em relação ao modo de aposição dos selos de garantia na denominação de origem «Porto», era já injustificada.

O **«selo à cavaleiro»** é a expressão comumente utilizada para designar a colocação do selo de garantia ou a utilização da cápsula-selo no gargalo, passando por cima ou por baixo da rolha, o qual fica inutilizado assim que se procede à abertura da garrafa.

O presente Decreto-Lei entrou em vigor no dia 9 de fevereiro de 2018, um dia após a sua publicação em *Diário da República*.

A MLGTS está disponível para o esclarecimento de qualquer questão adicional.

Miguel de Almada [+info]

Mariana Soares David [+info]